

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
- APOIO AO PROJETO "ESCOLA FORMAÇÃO PARENTAL" -

Considerando:

A necessidade de dignificação do movimento associativo de Pais de Vila Nova de Gaia, através de ações que visem tornar os Pais agentes promotores da qualidade do processo educativo e, dessa forma, criar melhores condições para garantia do sucesso escolar a todas as crianças e jovens deste concelho;

Que a FEDAPAGAIA é uma instituição que congrega a maioria das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Nova de Gaia;

Que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem vindo ao longo dos anos a colaborar com a FEDAPAGAIA, no âmbito do apoio social ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e da participação no apoio à educação extra-escolar, por forma a dotar a segunda entidade de condições que garantam o normal funcionamento da sua atividade;

A FEDAPAGAIA começou a desenvolver o Projeto "Escola Formação Parental", o qual tem vindo a exigir um investimento em equipamento e material informático, tendo a entidade solicitado o apoio do Município;

Que nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Que se justifica, pois, o apoio financeiro municipal requerido pela FEDAPAGAIA face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

FEDAPAGAIA - Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia -, pessoa coletiva n.º 504 908 855, representada pelo Senhor Eng.º Carlos Manuel Gonçalves, o qual outorga na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, doravante designado por FEDAPAGAIA ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FEDAPAGAIA para aquisição de equipamento e material informático, com vista a assegurar a implementação do Projeto "Escola Formação Parental".

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), a ser pago até trinta dias a contar da data assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA FEDAPAGAIA)

A FEDAPAGAIA obriga-se a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o Projeto "Escola de Formação Parental";
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito do Projeto;
- d) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.



Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FEDAPAGAIA
O Presidente

Eng.º Carlos Manuel Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30 (Compromisso n.º 2018/2453 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

